



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO DPGE Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE TERMOS DE  
CONVÊNIO PELOS MEMBROS DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial às estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005, e

Considerando as diretrizes de atuação da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento na tramitação dos convênios,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O Defensor Público-Geral do Estado poderá delegar poderes autorizando Defensores Públicos a firmar Termos de Convênio de âmbito municipal em nome da Defensoria Pública do Estado, desde que não haja ônus financeiro para a Instituição.

Parágrafo único – A autorização abrange a celebração de convênios com quaisquer dos municípios que componham a Comarca de atuação do Defensor Público.

Art. 2º - Uma vez verificado o interesse institucional em formalizar ou renovar a ação cooperativa, a assinatura dos termos referidos no artigo anterior será delegada através de portaria específica, proveniente de expediente instruído com ofício do Defensor Público solicitante, uma pré-minuta do Termo de Convênio e parecer da Assessoria do Gabinete acerca da viabilidade jurídico-administrativa.

Art. 3º - Após a assinatura, o Termo de Convênio deverá ser remetido pelo Defensor Público, no prazo de 15 dias, ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO  
Defensora Pública-Geral do Estado

